



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 10/2025
Data: 10/01/2025 - Horário: 10:49
Legislativo

Emenda Supressiva nº 02/2025 ao Projeto de Resolução 02/2025 – Altera o Regimento Interno da Câmara – Resolução 087/2024.

Ementa: Sumprime dispositivos do Projeto de Resolução 02/2025, e dá outras providências

Autor: Elder Gobbi e Diego Rafael Grendene

Art. 1º Altera o art. 2º do projeto de resolução, suprimindo as alterações do artigo 21 e 25, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. O Presidente é representante legal da Câmara nas relações externas, cabendo-lhes a função administrativa de todas as atividades internas, competindo-lhe, dentre outras previstas na Lei Orgânica, privativamente:

VI – Suprimido.

Art. 25. O Presidente só poderá votar nos casos de empate, nos escrutínios secretos e nos casos que a matéria requeira dois terços para aprovação.

§1º. Suprimido.

§2º. Suprimido.

Artigo 2º- Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Resolução n. 002/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de janeiro de 2025.

Elder Gobbi
Vereador

Diego Rafael Grendene
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda busca promover ajustes fundamentais ao projeto de resolução original, com o objetivo de fortalecer os princípios democráticos e otimizar o funcionamento desta Casa Legislativa.

Outro ponto cuja alteração demanda a supressão é a redução da comunicação das sessões extraordinárias, tal prazo é totalmente exíguo para análise e melhor debate da matéria que será colocada sob análise da casa de leis, especialmente quando necessário à sua apreciação pela procuradoria desta casa e das comissões pertinentes.

As alterações propostas contribuem para modernizar os processos legislativos, promover maior representatividade e democratizar os mecanismos de atuação parlamentar, alinhando-se aos princípios fundamentais que regem a atividade legislativa.

Elder Gobbi
Vereador

Diego Rafael Grendene
Vereador